

CONTRATO DE PERMANÊNCIA

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, conforme identificada a seguir:

DADOS DA PRESTADORA

Nome Empresarial:

INTERNET MAIS SERVICOS LTDA

CNPJ:

63.095.364/0001-12

Inscrição Estadual:

16.544.101-1

Ato de Autorização – Anatel

Nº 2111, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

Endereço:

Praça Presidente João Pessoa, 214

Bairro:

Centro

Cidade:

Patos

Estado:

PB

CEP:

58.700-590

Telefone:

(83)976013161

S.A.C:

0800 700 7072

Site:

http://www.internetmaisoficial.com.br

E-mail:

internetmais.adm@gmail.com

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) **ASSINANTE** conforme identificado(a) no **TERMO DE ADESÃO**.

As partes identificadas no **TERMO DE ADESÃO** têm entre si, justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PERMANÊNCIA (FIDELIDADE)**, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas neste instrumento, em conformidade com a **Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações)**, com a **Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)**, com o **Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia – Resolução nº 680/2017 da ANATEL**, bem como com o **Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – Resolução nº 765/2023 da ANATEL**, sem prejuízo das demais normas aplicáveis à matéria. O presente instrumento é **parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações (SCM)** celebrado entre as partes, o qual tem como objeto o provimento de acesso à internet banda larga, estabelecendo neste documento o prazo mínimo de permanência do **ASSINANTE**, em razão dos benefícios concedidos no momento da contratação. O **ASSINANTE** declara, por meio da assinatura do respectivo **TERMO DE ADESÃO**, que foi devidamente informado acerca das condições de fidelidade, da possibilidade de cancelamento a qualquer momento mediante pagamento de multa proporcional ao período restante, bem como das regras previstas neste contrato. O **ASSINANTE** declara ainda que foi informado quanto ao tratamento de seus dados pessoais pela **PRESTADORA**, autorizando de forma livre, informada e inequívoca o tratamento de seus dados, nos termos da **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS

1.1 O presente contrato tem por objeto estabelecer prazo mínimo de permanência do **ASSINANTE** na utilização dos serviços contratados, em razão da concessão de benefícios comerciais no momento da contratação.

1.2 Entre os benefícios concedidos ao **ASSINANTE** poderão estar incluídos: **I** – desconto ou isenção na taxa de instalação; **II** – cessão de equipamentos em regime de comodato; **III** – descontos promocionais nas mensalidades; **IV** – condições comerciais diferenciadas.

1.3 O presente contrato é acessório e complementar ao Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações (SCM) e ao **TERMO DE ADESÃO**, sendo parte integrante destes instrumentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE PERMANÊNCIA

2.1 O **ASSINANTE** compromete-se a permanecer utilizando os serviços da **PRESTADORA** pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de **ativação do serviço**.

2.2 O prazo de permanência decorre dos **benefícios concedidos ao ASSINANTE no momento da contratação**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MULTA POR CANCELAMENTO ANTECIPADO

3.1 Caso o **ASSINANTE** solicite o cancelamento dos serviços antes do término do prazo mínimo de permanência, será aplicada **multa contratual proporcional ao período restante da fidelidade**.

3.2 A multa será calculada de forma **proporcional (pro rata)**, considerando o número de meses restantes para completar o período de fidelidade.

3.3 A cada mês cumprido pelo **ASSINANTE**, o valor da multa **será reduzido proporcionalmente**.

CONTRATO DE PERMANÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – VALORES MÁXIMOS DA MULTA

Considerando período de fidelidade de **12 meses**, os valores máximos da multa no início do contrato serão:

Plano **R\$ 59,90** → multa máxima **R\$ 718,80** Plano **R\$ 64,90** → multa máxima **R\$ 778,80** Plano **R\$ 69,90** → multa máxima **R\$ 838,80** Plano **R\$ 79,90** → multa máxima **R\$ 958,80** Plano **R\$ 89,90** → multa máxima **R\$ 1.078,80** Plano **R\$ 99,90** → multa máxima **R\$ 1.198,80** **Parágrafo Primeiro.** O valor da multa será sempre reduzido proporcionalmente ao número de meses já cumpridos pelo **ASSINANTE**.

Parágrafo Segundo. Os valores acima correspondem aos planos atualmente comercializados pela **PRESTADORA**.

Parágrafo Terceiro. Caso o plano contratado não esteja listado nesta cláusula, o valor máximo da multa será calculado considerando o valor da mensalidade do plano contratado multiplicado pelo período total de fidelidade.

Parágrafo Quarto. Na ausência de referência exata na tabela acima, poderá ser utilizado como base de cálculo o plano com valor de mensalidade mais próximo ao plano contratado.

Parágrafo Quinto. Em qualquer hipótese, a multa não poderá ser superior ao valor total dos benefícios concedidos ao **ASSINANTE** no momento da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – HIPÓTESES DE ISENÇÃO DA MULTA

5.1 A multa poderá ser isenta, mediante comprovação documental, nas seguintes situações: **I** – mudança de endereço para local sem viabilidade técnica de instalação dos serviços da **PRESTADORA**; **II** – descumprimento contratual pela **PRESTADORA**; **III** – problemas técnicos recorrentes sem solução mesmo após abertura de chamados técnicos; **IV** – falecimento do titular do contrato, mediante apresentação de certidão de óbito; **V** – mudança comprovada para localidade sem infraestrutura técnica de atendimento. **Parágrafo Único.** Nos casos de mudança de endereço, o **ASSINANTE** deverá apresentar comprovante no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – SITUAÇÕES QUE NÃO ISENTAM A MULTA

6.1 Não serão considerados motivos para isenção da multa: **I** – cancelamento por decisão pessoal do **ASSINANTE**; **II** – contratação de plano mais barato em outra operadora; **III** – utilização de internet de terceiros; **IV** – mudança de endereço com viabilidade técnica de instalação da **PRESTADORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO

7.1 O **ASSINANTE** poderá solicitar o cancelamento dos serviços a qualquer momento, conforme regulamentação da ANATEL.

7.2 Caso o cancelamento ocorra antes do término do prazo de permanência, será aplicada a multa proporcional prevista neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações), Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Resolução nº 680/2017 (Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM), Resolução nº 765/2023 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC) e Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

CONTRATO DE PERMANÊNCIA

CLÁUSULA NONA - DA SUCESSÃO E DO FORO

9.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da cidade de **PATOS**, estado da **Paraíba**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **ASSINANTE** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO** disponível na sede da **PRESTADORA**.

Patos/PB, 11 de março de 2026.

ASSINATURA:

COMODANTE:

CNPJ:

INTERNET MAIS SERVICOS LTDA

63.095.364/0001-12